

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DO INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE – OSASCO/SP – CONTRATO DE GESTÃO Nº. 138/2023 – P.S. OSMAR MESQUITA.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas para a contratação de serviços, obras, compras, alienações e locações do Instituto Alpha de Medicina para Saúde, CNPJ nº 14.512.229/0005-43, em atendimento a lei federal nº 14.133/2021, no que couber, e demais disposições sobre o tema.

Art. 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento, conforme o disposto no Regimento Interno e Estatuto do Instituto.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o Instituto Alpha e a entidade Pública, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - As contratações, a que se refere este Regulamento, serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 5º. No atendimento ao disposto neste regulamento o Instituto obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

Das Definições

Art. 6º. Para fins de atendimento do presente regulamento, entende-se por compra a aquisição remunerada de bens de consumo, bens permanentes, insumos, material de enfermagem, medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, e outros, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, como consultorias, obras, entre outras,

com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades.

§1.º. As compras obedecerão às regras de acordo com seu valor, bem como sua espécie, definidas a seguir:

I – Bens de Consumo: bens consumidos prontamente assim que são adquiridos ou consumidos em um tempo inferior a 2 (dois) anos. Ex: material de escritório, peças de reposição para máquinas e equipamentos de informática, produtos de limpeza, gêneros alimentícios, remédios, material de escritório e todo e qualquer bem de vida útil efêmera.

II - Bens Permanentes: bens patrimoniais móveis que ainda que tenham uma depreciação rápida em função do seu uso corrente, não perdem sua identidade física e tem uma durabilidade e vida útil maior. Ex: móveis em geral, computadores, veículos, dentre outros.

III - Serviço: Toda atividade econômica destinada a obter utilidade de interesse da qual não resulta um produto tangível. Exemplos: instalação de equipamentos, manutenção de máquinas, consultorias, higienização e limpeza de equipamentos de saúde, entre outros.

IV - Obra: toda intervenção realizada por empreiteiro cujo resultado almejado seja a construção de uma nova edificação; bem como toda intervenção realizada por empreiteiro cujo resultado almejado é a readequação parcial ou total de uma determinada edificação, com ou sem ampliação ou redução da área construída, denominada reforma.

Parágrafo Único. Eventuais definições não previstas neste artigo terão sua regulamentação em ata deliberativa da Diretoria Executiva.

Das Aquisições

Art. 7º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens e produtos serão efetuadas mediante Processo de Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Art. 8º. A participação em Processo de Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral irretratável do Edital de Convocação, dos elementos técnicos e instruções fornecidas a interessados bem como, na observância deste Regulamento e suas aplicações.

Art. 9º. Neste regulamento entende-se por:
Pré-Orçamentação – modo de verificação de média de valores dos produtos/serviços que serão ofertados. Feito pelo setor de compras, por intermédio de pesquisa de mercado.

Edital de Convocação/Termo de Referência - Instrumento contendo o objeto e as condições de participação, com critérios objetivos.

Proposta – documento emitido pelas empresas participantes contendo os valores e as condições da prestação do serviço ou

Ata de Homologação e Adjudicação - Documento emitido pelo Instituto declarando a empresa vencedora.

Art. 10. A compra de bens e produtos ocorrerão nas seguintes etapas:
I – Requisição/solicitação de compras, conforme modelo anexo I, emitida pelo gestor do projeto/setor de compras, devendo conter a quantidade, descrição completa da mercadoria e/ou bem a ser adquirido, e demais especificidades.

II- Edital de Convocação, a ser confeccionado pelo departamento jurídico, quando couber, e publicado no site do Instituto.

III – Seleção de fornecedores, mediante análise da documentação apresentada e Requisição de preços, a ser feita pela Comissão de Compras.

IV – Apuração/cotação da melhor oferta, pelo gestor de compras.

V – Empenho do valor, junto ao financeiro.

VI – Emissão/Autorização de Compra e/ou contratação de serviço, conforme modelo anexo II ou similar, fornecida pelo setor de compras e com anuência da diretoria de projetos, ou financeira, ou administrativa, ou presidente da entidade.

VII – Ateste da Comissão de Compras, ao final de todo o processo.

Art. 11. Toda e qualquer compra de bens e prestação de serviços, serão determinadas em função do valor previsto, a saber:

I - A partir do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), deve haver 03 (três) orçamentos.

II – Para participação no certame as empresas devem estar legalmente constituídas.

§ 1º - Para a contratação de empresa prestadora de serviço técnico e/ou aquisição de bens com especificidades técnicas, será necessária anuência de uma Comissão Técnica, a ser composta por 3 membros, nomeada pela Comissão de Compras para tal fim.

§ 2º - No caso de obras e serviços de engenharia, antes do início do serviço, será enviado à Secretaria de Saúde o Relatório Descritivo, emitido por Engenheiro e /ou Arquiteto, que deverá ser autorizado, somente tendo início o serviço após a anuência expressa da SMS.

Art. 12. Quando do recebimento da mercadoria, ou da prestação de serviços, que não possuem origem técnica, cabe ao Gestor do Projeto/Setor Administrativo do Projeto avaliar o bem e/ou serviço prestado, e exigir o relatório de prestação de serviços e/ou relação de bens entregues, quando couber.

Art. 13. É dispensável o procedimento:

I - Para contratação que tenha por objeto:

a) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

b) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

II - Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

III - Para os contratos oriundos de Contratos Emergenciais firmados entre o Instituto Alpha e a Administração Pública.

IV - Para aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades estatutárias do INSTITUTO ALPHA, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;

V - Para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;

VI - Para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual.

VII - Para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o INSTITUTO ALPHA;

VIII - Nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

IX - Quando as propostas apresentadas consignarem preços, manifestadamente superiores aos praticados no mercado nacional;

Parágrafo Único - As dispensas previstas neste artigo deverão ser, necessariamente, justificadas pelo Setor Administrativo/de Compras e autorizadas pelo diretor presidente do INSTITUTO ALPHA.

Art. 14. É inexigível o procedimento quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Para a contratação de serviços de natureza jurídica, contábil, técnico informatização.

VI - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Nas contratações com fundamento no inciso VI do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 15. O INSTITUTO ALPHA poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica em caso de convênio, contrato e Contrato de Gestão, celebrado com entidade pública, quando está o exigir de forma expressa e por escrito.

Art. 16 - Os convênios, contratos e termos de parcerias, celebrados pelo INSTITUTO ALPHA com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 17 - Às contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno do INSTITUTO ALPHA.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do INSTITUTO ALPHA.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santos, 10 de novembro de 2023.

Tielle Menezes Darros da Silva
Advogada – OABSP nº 396.080
Diretora Jurídica do Instituto Alpha

Adriana Coluci da Costa Marques
Diretora Presidente
Instituto Alpha de Medicina Para Saúde